



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 2.230

Data: 8 de julho de 2.026.

Súmula: “Dispõe sobre a instituição da nova identidade visual, do sistema de padronização da marca institucional do Município de Guaratuba, disciplina sua aplicação nos bens, documentos, meios digitais e materiais de comunicação da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Identidade Visual Institucional do Município de Guaratuba, destinado à padronização, organização e uniformização da comunicação visual da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único. O Sistema de Identidade Visual Institucional compreende o conjunto de elementos gráficos, cromáticos, tipográficos, simbólicos e normativos destinados à identificação visual do Município, de seus órgãos, secretarias, departamentos, programas, campanhas, serviços e ações institucionais.

Art. 2º Fica instituída a nova marca institucional do Município de Guaratuba, composta por símbolo gráfico estilizado localizado na parte superior, formado por linhas geométricas ascendentes e paralelas, distribuídas em dois conjuntos principais: o primeiro, à esquerda, em tonalidade azul, e o segundo, à direita, em tonalidade verde, ambos convergindo visualmente ao centro, em composição que remete à Ponte de Guaratuba, à integração territorial, ao desenvolvimento, à modernização administrativa e à conexão entre o Poder Público e a população.

§ 1º A marca institucional será acompanhada da assinatura textual “Guaratuba”, em destaque, grafada em caracteres de maior dimensão, e da expressão “Prefeitura Municipal”, posicionada abaixo, em caracteres menores e espaçados, conforme representação gráfica constante do Anexo I desta Lei.

§ 2º As cores, proporções, tipografia, margens de segurança, versões de aplicação, reduções mínimas, usos em fundos claros ou escuros, versões monocromáticas, positivas e negativas, bem como demais especificações técnicas da marca institucional, obedecerão ao Manual de Identidade Visual do Município de Guaratuba, que passa a integrar esta Lei.

§ 3º A marca institucional instituída por esta Lei não substitui o brasão oficial do Município, o qual permanece preservado como símbolo histórico, oficial e protocolar de Guaratuba,



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

devendo ambos ser utilizados conforme as regras de aplicação previstas no Manual de Identidade Visual.

Art. 3º A nova identidade visual instituída por esta Lei possui natureza institucional e administrativa, sendo vedada sua utilização para promoção pessoal de agentes públicos, autoridades, servidores, terceiros, partidos políticos, coligações ou grupos de caráter político-eleitoral.

Parágrafo Único. A utilização da identidade visual deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, continuidade administrativa e interesse público.

Art. 4º O brasão oficial do Município de Guaratuba permanece preservado como símbolo institucional, histórico e protocolar do Município, podendo ser utilizado em versão tecnicamente vetorizada, atualizada e padronizada, sem descaracterização de seus elementos essenciais.

§ 1º. A vetorização e padronização técnica do brasão oficial têm por finalidade assegurar melhor reprodução, legibilidade, uniformidade, qualidade gráfica e adequação às plataformas impressas e digitais.

§ 2º O brasão oficial será utilizado, preferencialmente, em atos administrativos formais, documentos oficiais, diplomas, certificados, papéis timbrados, comunicações de caráter solene, placas oficiais, fachadas institucionais e demais aplicações de natureza legal, protocolar ou permanente.

§ 3º A marca institucional instituída por esta Lei poderá ser utilizada em conjunto com o brasão oficial, conforme as regras de composição previstas no Manual de Identidade Visual.

Art. 5º A nova identidade visual será obrigatoriamente observada na identificação dos bens públicos municipais, móveis e imóveis, veículos, equipamentos, uniformes, crachás, sinalização de logradouros, placas, painéis, documentos da Municipalidade, formulários, tabelas, fichas, publicações, cartazes, materiais informativos, peças de comunicação, campanhas institucionais, mídias digitais, redes sociais, vídeos, portais eletrônicos, aplicativos, eventos públicos, informativos de obras públicas municipais e demais materiais de divulgação da Administração Pública Municipal.

§ 1º A aplicação da marca institucional deverá observar as regras técnicas constantes do Manual de Identidade Visual, vedadas alterações de proporção, cor, tipografia, disposição, legibilidade, contraste ou qualquer outra modificação que comprometa a padronização aprovada.



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

§ 2º As secretarias, departamentos, autarquias, fundações, programas e demais unidades administrativas poderão possuir assinaturas setoriais próprias, desde que derivadas da identidade visual principal e previamente padronizadas conforme o Manual de Identidade Visual.

§ 3º Fica vedada a criação de logotipos paralelos, marcas autônomas, identidades visuais conflitantes ou assinaturas gráficas diversas daquelas previstas no Sistema de Identidade Visual Institucional, salvo quando expressamente autorizadas por ato do Poder Executivo, por motivo técnico, turístico, cultural, comemorativo ou de interesse público devidamente justificado.

§ 4º A aplicação da identidade visual institucional deverá respeitar a autonomia da Câmara Municipal, das entidades da Administração Indireta e dos demais órgãos municipais legalmente dotados de autonomia funcional, administrativa ou financeira.

Art. 6º. Fica aprovado o Manual de Identidade Visual do Município de Guaratuba, que estabelecerá as regras de uso, aplicação, reprodução e preservação da marca institucional, do brasão padronizado, das assinaturas setoriais, dos grafismos, da paleta de cores, da tipografia e dos demais elementos integrantes do sistema visual.

§ 1º O Manual de Identidade Visual deverá conter, no mínimo:

- I — versão principal da marca institucional;
- II — versões secundárias, horizontais, verticais, positivas, negativas, monocromáticas e reduzidas;
- III — paleta cromática oficial;
- IV — tipografia institucional;
- V — regras de proporção, espaçamento, margem de segurança e redução mínima;
- VI — aplicações em documentos oficiais, placas, veículos, uniformes, materiais impressos e meios digitais;
- VII — modelos de assinatura visual das secretarias, órgãos e departamentos municipais;
- VIII — vedações de uso incorreto, distorções, alterações indevidas e aplicações incompatíveis;
- IX — regras de convivência entre a marca institucional e o brasão oficial do Município.

§ 2º O Manual de Identidade Visual poderá ser atualizado por ato do Poder Executivo para ajustes técnicos, adequações de arquivo, formatos digitais, aplicações específicas, inclusão de modelos e aperfeiçoamento de uso, desde que preservados os elementos essenciais da



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

identidade visual aprovada por esta Lei e dos símbolos descritos no art. 8º da Lei Orgânica deste município (a Bandeira, o Brasão e o Hino).

§ 3º Qualquer alteração substancial da marca institucional, de seus elementos principais ou da política geral de identidade visual dependerá de nova autorização legislativa.

Art. 7º A coordenação, fiscalização, orientação e aprovação técnica das aplicações da identidade visual caberá ao órgão municipal responsável pela comunicação institucional, sem prejuízo da atuação conjunta com as demais secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal.

§ 1º Nenhum órgão, secretaria, departamento, programa ou unidade administrativa poderá produzir, contratar ou divulgar materiais institucionais em desacordo com o Manual de Identidade Visual.

§ 2º As contratações de serviços gráficos, publicitários, audiovisuais, digitais, de comunicação, sinalização, uniformização, plotagem, identificação predial e congêneres deverão observar as regras previstas nesta Lei e no Manual de Identidade Visual.

Art. 8º A implantação da nova identidade visual deverá ocorrer de forma gradual, planejada e econômica, priorizando-se sua adoção em novos materiais, novas contratações, substituições naturais, atualizações digitais e reposições ordinárias.

§ 1º Os materiais impressos, placas, uniformes, adesivos, formulários e demais itens já confeccionados anteriormente à entrada em vigor desta Lei poderão ser utilizados até o esgotamento de seus estoques ou até sua substituição natural, desde que não haja prejuízo ao interesse público ou à clareza da identificação institucional.

§ 2º A Administração Municipal deverá evitar o descarte desnecessário de materiais em condições de uso, observando os princípios da economicidade, razoabilidade, sustentabilidade e eficiência administrativa.

§ 3º A transição integral para a nova identidade visual deverá observar cronograma interno a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 9º Poderão ser criados selos, marcas comemorativas, campanhas temáticas, slogans anuais ou identidades visuais temporárias para eventos, programas, ações especiais, datas históricas ou campanhas de interesse público, desde que respeitada a identidade visual institucional do município e vedada qualquer forma de promoção pessoal ou político-partidária.

§ 1º As marcas, selos ou campanhas temporárias deverão observar o Manual de Identidade Visual e ser previamente aprovadas pelo órgão responsável pela comunicação institucional.



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

§ 2º As identidades temporárias não substituirão a marca institucional do Município, devendo funcionar como elementos complementares de comunicação.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto ao cronograma de implantação, modelos de aplicação, aprovação técnica dos materiais, disponibilização dos arquivos oficiais e procedimentos internos de controle da identidade visual.

Art. 11. Ficam revogadas a Lei Municipal nº 1.331, de 9 de fevereiro de 2009, a Lei Municipal nº 1.354, de 2 de julho de 2009, e a Lei Municipal nº 1.876, de 27 de abril de 2021.

.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 8 de julho de 2026.

MAURICIO LENSE
Prefeito

PLE nº 1724/26 (substitutivo 01)
Of. Nº 57/26 CMG